



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

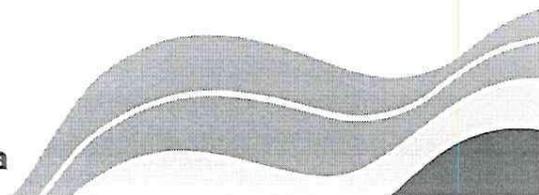
## TERMO DE FOMENTO Nº033/2020 – SEJUSC

**TERMO DE FOMENTO Nº 033/2020 – SEJUSC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E MOVIMENTO DE MULHERES UNIDAS POR MORADIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, [REDACTED]

[REDACTED] portador da C.I. nº 1 [REDACTED] – SSP/AM, e do CPF nº [REDACTED], e do outro lado **MOVIMENTO DE MULHERES UNIDAS POR MORADIA**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.891.592/0001-04, com sede nesta cidade, na Rua Baltazar da Rocha, nº 33, Núcleo 03, Bairro Cidade Nova II, Manaus/AM, CEP.: 69.094-360, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **FRANCISCA DA LUZ AZEVEDO**, brasileira, separada, portadora do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] residente e domiciliada no B [REDACTED] [REDACTED], daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 2194/2020 - SEJUSC, doravante referido por processo na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a realização de atendimentos da população em ações de cidadania.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos participantes dar-se-á da seguinte forma:

**A) O PARCEIRO PÚBLICO** realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**, na forma do cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho.

2. As seguintes atividades: Acompanhar, monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

**B) O PARCEIRO PRIVADO** realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:** Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

**A) PARCEIRO PÚBLICO**

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;

2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;

3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

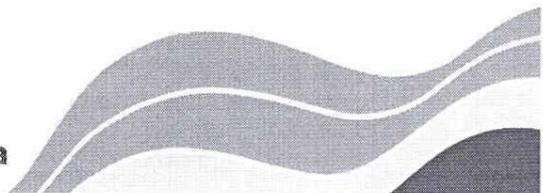
**B) PARCEIRO PRIVADO**

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;

2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;

3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.

4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:** Os partícipes são responsáveis:

**A) PARCEIRO PÚBLICO:**

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

**B) PARCEIRO PRIVADO:**

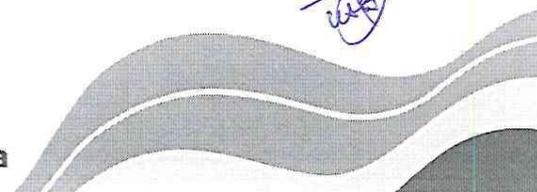
I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for se for caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:** O **PARCEIRO PÚBLICO** terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:** É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:** O valor global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0011; Natureza da Despesa: 33504199; Fonte nº 121, discriminadas na Nota de Empenho 2020NE00644, emitida em 04/12/2020, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data da assinatura por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **10 (dez) dias** antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA DENÚNCIA:** Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5. Em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os participantes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

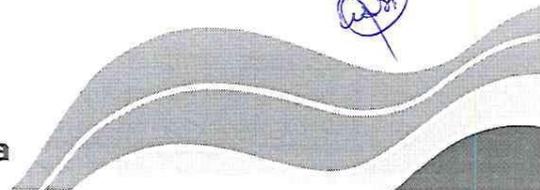
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:** Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

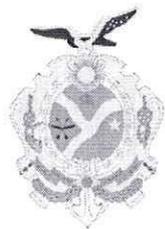
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS:** Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE:** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** os conflitos e divergências que se originaram deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 14 de dezembro de 2020.

**PARCEIRO PÚBLICO:**

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**PARCEIRO PRIVADO:**

**FRANCISCA DA LUZ AZEVEDO**

Presidente do Movimento De Mulheres Unidas Por Moradia

Francisca da Luz Azevedo  
Presidente  
Movimento de Mulheres  
Unidas por Moradia

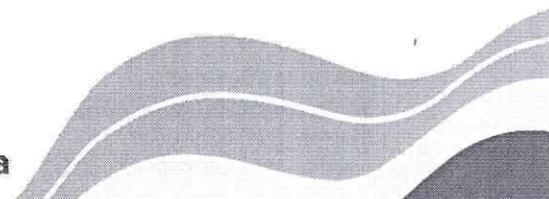
**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Josecane Araujo Lizandro*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Maria do Carmo dos Santos Barbosa*

CPF: [REDACTED]





# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Número 34.392 • ANO CXXVIII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

### DECRETO N.º 43.185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**CONCEDE** pensão mensal à **CARLA VITÓRIA PACHECO CORREA, ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA FILHO e LUIZ VICTOR FERREIRA SOUZA CRUZ**, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Sentença do MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0316398-17.2007.8.04.0001;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 00490/2020, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00650/2020-PJC-Procuradoria Judicial Comum;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00010215.2020,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica concedida pensão mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente aos seguintes beneficiários:

**I - CARLA VITÓRIA PACHECO CORREA**, a ser paga até 23/02/2028, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade;

**II - ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA FILHO**, a ser paga até 21/11/2026, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade;

**III - LUIZ VICTOR FERREIRA SOUZA CRUZ**, a ser paga até 18/03/2022, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade.

**Art. 2.º** À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31214

### DECRETO N.º 43.186, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**REGULARIZA** a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que o nome da servidora **CÉRES MAIZA PEREIRA** foi indevidamente incluído no Decreto n.º 33.361, de 03 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.00001193.2020,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica excluído do Decreto n.º 33.361, de 03 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o nome da

servidora **CÉRES MAIZA PEREIRA**, Enfermeiro A, Matrícula n.º 103.334-4D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;

**Parágrafo único.** Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no Parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 31215

### DECRETO N.º 43.187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**CONCEDE** abono aos servidores administrativos que estejam no exercício de suas funções, lotados e funcionalmente vinculados à Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** as definições de manutenção e desenvolvimento do ensino, constantes no art. 70, da Lei Federal nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação no país;

**CONSIDERANDO** a manifestação técnica exarada pelo Departamento de Planejamento e Gestão Financeira - DPGF e Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, ambos da SEDUC;

**CONSIDERANDO** a existência de recursos orçamentários para suportar a despesa, conforme manifestação da Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária - GEPEO, também da SEDUC;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 1º, da Lei nº 2.027, de 19 de abril de 1991, alterada pela Lei nº 2.096, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores estaduais;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica concedido abono, em parcela única, aos servidores administrativos que se encontrem no exercício de suas atividades, funcionalmente vinculados à Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC e nela lotados, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2.º** O abono ora concedido não será computado para cálculo de quaisquer vantagens remuneratórias, não representará incorporação definitiva nos vencimentos e nem servirá de base para desconto previdenciário.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (fonte 246), observados os limites fixados pela Lei nº 11.494/2007, e de recursos próprios do Tesouro Estadual (fonte 100), para os casos que não sejam passíveis de utilização da primeira.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº. 044 /2020-GS/SECT****O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS,**

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de junho de 2019, no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 36.222, de 09 de setembro de 2015 e nos termos da Lei Delegada nº. 122, de 15 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 2.754/2002, a qual regulamenta o artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas, dispondo sobre aquisição, destinação, utilização, regularização, alienação dos bens imóveis do Estado do Amazonas e alterações da Lei 3.804/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º, da Lei nº. 2.754/2002, em que compete ao dirigente da entidade fundiária, aprovar a área selecionada para arrecadação, determinando à Comissão Especial a efetivação do processo discriminatório;

**CONSIDERANDO** a inexistência de domínio particular sobre a situada na Rua Jerusalém, Rua Tiradentes, Rua Jericó, Rua Judeia, Rua Raimunda Barbosa, Travessa Tiradentes, Rua Campina Grande, Benco Santo Antonio, Beco Santa Rita, Rua Padre Agostinho, Rua dos Expedicionários, Estrada dos Franceses, Rua Havaí, Avenida Guarapes, Estrada da Ponta Negra e Av. Coronel Teixeira, **Bairro Compensa**, município de Manaus/AM;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta do processo administrativo nº. **07503/18-SPF**;

**RESOLVE:**

**I - ARRECADAR e HOMOLOGAR** como terra devoluta incorporando-a ao patrimônio imobiliário do Estado do Amazonas, a área com **95.487,03m<sup>2</sup> (noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete, e três centímetros quadrados)** no Município de Manaus, com as seguintes características e confrontações:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

PROPRIETÁRIO: **ESTADO DO AMAZONAS**

LOCALIZAÇÃO: **Estrada da Ponta Negra - Compensa - Manaus/AM**

ÁREA: **95.487,03m<sup>2</sup>**

PERÍMETRO: **2.621,06m**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P-01**, de coordenadas **N 4.659.022,67m** e **E 393.107,76m**; deste segue confrontando com a MT. N° 12010 EM NOME DO ESTADO DO AMAZONAS DATADO EM 18/07/1983, 3°OFÍCIO, com azimute de 90°51'11" por uma distância de 283,03m, até o ponto **P-02**, de coordenadas **N 4.659.018,46m** e **E 393.390,76m** ; deste segue confrontando com o de TD COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO AMAZONAS (COPHASA) 15/12/1976, com azimute de 182°49'15" por uma distância de 65,33m, até o ponto **P-03**, de coordenadas **N 4.658.953,20m** e **E 393.387,55m** ; deste segue com azimute de 270°00'00" por uma distância de 296,84m, até o ponto **P-04**, de coordenadas **N 4.658.953,20m** e **E 393.090,71m** ; deste segue com azimute de 183°13'19" por uma distância de 23,16m, até o ponto **P-05**, de coordenadas **N 4.658.930,08m** e **E 393.089,41m** ; deste segue com azimute de 258°00'00" por uma distância de 13,78m, até o ponto **P-06**, de coordenadas **N 4.658.927,21m** e **E 393.075,92m** ; deste segue com azimute de 180°40'05" por uma distância de 88,21m, até o ponto **P-07**, de coordenadas **N 4.658.839,01m** e **E 393.074,89m** ; deste segue com azimute de 180°40'05" por uma distância de 64,70m, até o ponto **P-08**, de coordenadas **N 4.658.774,32m** e **E 393.074,14m** ; deste segue com azimute de 180°40'05" por uma distância de 23,51m, até o ponto **P-09**, de coordenadas **N 4.658.750,81m** e **E 393.073,87m** ; deste segue com azimute de 181°11'12" por uma distância de 153,20m, até o ponto **P-10**, de coordenadas **N 4.658.597,65m** e **E 393.070,69m** ; deste segue com azimute de 270°00'00" por uma distância de 23,29m, até o ponto **P-11**, de coordenadas **N 4.658.597,65m** e **E 393.047,41m** ; deste segue com azimute de 140°00'00" por uma distância de 33,95m, até o ponto **P-12**, de coordenadas **N 4.658.571,64m** e **E 393.069,23m** ; deste segue com azimute de 183°13'19" por uma distância de 18,47m, até o ponto **P-13**, de coordenadas **N 4.658.553,20m** e **E 393.068,19m** ; deste segue com azimute de 140°00'00" por uma distância de 133,58m, até o ponto **P-14**, de coordenadas **N 4.658.450,88m** e **E 393.154,05m** ; deste segue confrontando com a ÁREA PARTICULAR DE JORGE ELIAS DE CARVALHO MARTINS, DATADO EM 12/02/2001 -1°OFÍCIO- MT N°3176, com azimute de 228°59'00" por uma distância de 14,48m, até o ponto **P-15**, de coordenadas **N 4.658.441,38m** e **E 393.143,13m** ; deste segue com azimute de 143°05'33" por uma distância de 20,00m, até o ponto **P-16**, de coordenadas **N 4.658.425,38m** e **E 393.155,14m** ; deste segue com azimute de 48°49'11" por uma distância de 15,56m, até o ponto **P-17**, de coordenadas **N 4.658.435,62m** e **E 393.166,85m** ; deste segue com azimute de 140°00'00" por uma distância de 144,69m, até o ponto **P-18**, de coordenadas **N 4.658.324,79m** e **E 393.259,85m** ; deste segue confrontando com a ÁREA PARTICULAR DE RAIMUNDO NONATO DA COSTA PINTO DATADO EM 28/03/2008 3°OFÍCIO MT N°33826, com azimute de 237°13'29" por uma distância de 38,88m, até o ponto **P-19**, de coordenadas **N 4.658.303,74m** e **E 393.227,16m** ; deste segue com azimute de 135°59'46" por uma

distância de 44,90m, até o ponto **P-20**, de coordenadas **N 4.658.271,44m** e **E 393.258,36m** ; deste segue confrontando com TERRAS DEVOLUTAS EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO E ARRECADÇÃO NA MATRÍCULA N°51.838, com azimute de 228°34'39" por uma distância de 179,91m, até o ponto **P-21**, de coordenadas **N 4.658.152,41m** e **E 393.123,45m** ; deste segue com azimute de 308°10'37" por uma distância de 146,29m, até o ponto **P-22**, de coordenadas **N 4.658.242,83m** e **E 393.008,45m** ; deste segue confrontando com a TRANSCRIÇÃO N°17.828. PONTA DO OUVIDOR DATADO EM - 09/09/1970 - 2° OFÍCIO, com azimute de 3°12'30" por uma distância de 651,36m, até o ponto **P-23**, de coordenadas **N 4.658.893,17m** e **E 393.044,90m** ; deste segue confrontando com a MATRÍCULA N°13.990, SOCIEDADE DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SHAM-DATADO EM 07/08/1984 -3° OFÍCIO, com azimute de 25°53'36" por uma distância de 143,95m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **RTM- SAD 69**.

**II - DETERMINAR** à Assessoria Jurídica desta Secretaria, a adoção das medidas subsequentes e finais, com vistas à matrícula e registro da aludida área, em nome do Estado do Amazonas, no competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/Amazonas.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em 12 de agosto de 2020.

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 30877

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 105/2020-SEJUSC

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº. 011/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e Movimento de Mulheres Unidas por Moradia; **DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2020; **OBJETO:** Realização de atendimentos da população em ações de cidadania; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0011; Natureza da Despesa: 33504199 e Fonte: 0121; tendo sido emitida em 04/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00644, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Processo Administrativo nº. 2194/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

\*Republicado por ter saído com incorreções.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 30952

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 147/2020-SEJUSC

**Espécie:** Quarto Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 001/2017-SEPD/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e ABRIGO MOACYR ALVES - NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO; **Objeto:** Tem por objeto promover ajustes no plano de trabalho; **Data da Assinatura:** 14/12/2020;  **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3235.2528.0001; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33504301; Nota de Empenho: 2020NE00660; **Processo Administrativo:** 2422/2020-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 57, II da Lei n.º 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Tatiana da Silva Portela - Assessora Jurídica. Manaus, 14 de dezembro de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 30972

### Portaria nº 214/2020 -GS/SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**, a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA